



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2017.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal da Administração – Setor de Lançadoria.

1.2. Licitação Convite de Preços: 05/2017.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 – DO OBJETO, a fim de participar da licitação por convite de preços, **pelo menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações na Rua Dr. Cunha Junior, 242 Centro - CEP: 15170-000.

1.4 Os envelopes serão entregues até o dia 07 de março de 2017, às 09h15min, com abertura dos envelopes às 09h30min do mesmo dia.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações, em contrário;

1.6. Integra o presente edital independente de qualquer transcrição:

| | |
|-----------|--------------------------------|
| Anexo I | Formulário de Compras |
| Anexo II | Minuta de Contrato |
| Anexo III | Termo de Ciência e Notificação |

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na área de tecnologia de informação para fornecimento de acesso “on line” pela internet ao sistema de controle do ISSQN – Imposto Sobre Qualquer Natureza com emissão de nota fiscal e controle do valor adicionado fiscal – VAF, compreende os seguintes serviços:

a) Fornecimento de recursos computacionais e disponibilização de servidores conectados à web providos de segurança de acesso e de serviços de backup de banco de dados;

b) Disponibilização de sistemas no modelo computação em “nuvem” (cloud computer), responsabilizando-se pelo serviços de monitoramento do seu ambiente operacional, do banco de dados e da disponibilização dos sistemas (todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro horas por dia), exceto no caso de manutenção preventiva programada;

c) Conservação de banco de dados replicado na área de informática da Prefeitura de Tanabi;

d) Realização de serviços de customização, de implantação, de migração de dados e de treinamentos aos usuários;

e) Realização de manutenção e de adequação de sistemas às necessidades da Prefeitura de Tanabi;

f) Atendimento imediato às requisições de manutenção nos sistemas para atender mudanças da legislação ou para atender novas necessidades sem custo adicional;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- g) Envio quando solicitado backup do banco de dados gravados DVD-ROM, ou atualizado direto no servidor da Prefeitura, conforme possibilidades;
- h) Devem ser capazes de exportar relatórios em formato .xls, .doc e pdf;
- i) A camada de apresentação deverá ser executada nos ambientes Windows XP, Windows 7 e 8, 32 e 64 bits utilizando navegador WEB Internet Explorer 7 ou posterior, Firefox 15 ou posterior.
- j) Deverá após o período de migração disponibilizar layout da base de dados com seus diagramas;
- k) Deverá após qualquer alteração na base de dados, disponibilizar a documentação dos mesmos no prazo máximo de 30 dias a partir da data de disponibilização do recurso.

NOTA I – Características Mínimas do Sistema:

- a) Deve estar customizado e adequado à estrutura organizacional da Prefeitura, à legislação municipal e às necessidades dos usuários;
- b) Deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana;
- c) Deve suportar operações por número ilimitado de usuários através da WEB;
- d) Deve utilizar protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet;
- e) Deve trabalhar com uma base de dados única para todos os seus módulos;
- f) Ser provido de controles de acessos aos aplicativos e às operações do sistema;
- g) Ser provido de controles para gerenciamento das permissões de acesso dos usuários e de grupos de usuários por funções;
- h) O menu do sistema deve ser dinâmico apresentando para cada usuário somente as operações ou funções autorizadas para o mesmo;
- i) Deve permitir que o próprio usuário troque sua senha de acesso;
- j) Deve possuir operações simples, com possibilitando interfaces gráficas e telas autoexplicativas operação por qualquer usuário com noções de Windows;
- l) Deve ser multiusuário passível de operações simultâneas por múltiplos usuários conectados à rede;
- m) Deve registrar históricos dos acessos aos sistemas, caracterizando o usuário, data, hora, minuto e segundo, o módulo e o registro acessado;
- n) Deve atualizar a base de dados em tempo real;
- o) Deve permitir geração de relatórios dinamicamente com informações disponíveis no banco de dados;
- p) Deve disponibilizar serviços aos contribuintes através da WEB;
- q) Devem permitir acesso às aplicações através dos principais navegadores do mercado (browser);
- r) Deve utilizar gerenciador de Banco de Dados SGBD empregando a linguagem SQL (Structured Query Language) como interface;
- s) Deve ser adaptável para suportar qualquer gerenciador de Banco de Dados SQL;
- t) Deve utilizar linguagem estruturada orientada a objetos, com portabilidade e independência de plataforma;
- u) Deve utilizar linguagem livre para gerar conteúdo dinâmico na World Wide Web.
- v) As estações de trabalho não devem armazenar componentes ou fornecer informações aos aplicativos;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

x) As atualizações de versões dos aplicativos devem ser realizadas somente no servidor;

NOTA II: Requisitos Mínimos Funcionais do Sistema – ISSQN com nota fiscal eletrônica – NFe's.

a) Deve possuir o controle do ISSQN Variável e Fixo. No ISSQN Variável o sistema deve permitir que o contribuinte realizasse qualquer operação, tais como emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, envio da nota fiscal eletrônica por e-mail, geração de livro fiscal eletrônico, AIDF eletrônica e emissão de boleto ou guia para pagamento do tributo apurado.

b) Para os tomadores de serviço e prestadores que usam notas fiscais convencionais ou notas fiscais conjugadas o sistema deverá disponibilizar as declarações eletrônicas via WEB.

c) Deve possibilitar um controle dirigido ao fisco. Deve possibilitar cruzamento das informações da DAS com a DAF-607 do Simples Nacional, tratando possíveis inconsistências entre o valor declarado e o apurado na emissão das NFe'S emitindo notificações aos contribuintes em caso de inconsistências.

1 – Nota Fiscal Eletrônica – Deve possuir as seguintes funções principais:

a) Ser auto declarável;

b) Deve emitir Livro Fiscal automaticamente;

c) Deve emitir Boleto e ou Guia Automaticamente;

d) Deve possibilitar emissão por equipamentos móveis Smartphones e Tablets;

e) Deve permitir a realização de consulta de autenticidade via web;

f) Deve permitir a emissão, cancelamento e substituição de Notas Fiscais no formato ABRASF (Associação Brasileira dos secretários de Finanças das Capitais) por parte do contribuinte e do Município;

g) Deve permitir uso opcional do Certificado Digital de acordo com definição;

h) Deve operar com o modelo de RPS (Registro Provisório de Serviços) em casos de contingência, possibilitando a posterior inclusão da Nota Fiscal;

i) Deve possibilitar bloqueio de emissão das notas quando houver débitos registrados para o emissor;

j) Deve permitir a importação de Notas Fiscais geradas em sistemas próprios dos contribuintes por meio de arquivos txt ou xml de acordo com layout padrão definido pelo sistema de Notas Fiscais do município;

l) Deve possibilitar que o tomador de serviços receba e-mail com a nota quando houver a emissão da mesma ou um e-mail informando o cancelamento ocorrido;

m) Deve possibilitar a comprovação de veracidade da Nota Fiscal via internet através de código de verificação;

n) Deve possibilitar controle para o fisco sobre cancelamento das notas e movimentação dos contribuintes;

o) Deve permitir a alteração de prazo para cancelamento de nota, a qualquer momento que mantendo histórico dos dados alterados.

2 – Controles de Prestadores de Serviços:

a) Deve possuir as seguintes principais funções: o Controlar Notas Fiscais Convencionais; o Controlar Notas Fiscais Conjugadas;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) Permitir Declaração via web;
- c) Permitir controle do Livro Fiscal da escrituração das notas;
- d) Permitir realização do Fechamento do Mês/Emissão da Guia Recolhimento;
- e) Controle de Tomadores de Serviços;
- f) Permitir Emissão de Recibo de Retenção; o Permitir Cruzamento Com Prestadores;
- g) Permitir Declaração via web;
- h) Permitir controle do Livro Fiscal da escrituração das notas;
- i) Permitir realização do Fechamento do Mês/Emissão da Guia Recolhimento;
- j) Controle de Instituição Financeira;
- k) Controlar os Serviços Tomados Pelos Bancos;
- l) Controlar os Serviços Prestados Pela Conta COSIF – BCB; o Permitir Declaração via WEB;
- m) Permitir Emissão da Guia Automaticamente.

3 – Controle de Cartórios:

- a) Permitir Controlar os Serviços Prestados Via ANOREG;
- b) Permitir Controlar os Serviços Prestados Via Livro Caixa;
- c) Permitir Declaração via WEB;
- d) Permitir Emissão da Guia Automaticamente.

4 – Controle do Simples Nacional e do MEI

- a) Deve controlar a Importação dos arquivos DAS e DAF;
- b) Deve permitir o cruzamento das informações do DAS – RFB com o DAF do BB;
- c) Deve emitir Notificação automática caso haja inconsistências;
- d) Deve emitir Livro Fiscal da escrituração das notas;

5 – Controle do Valor Adicionado Fiscal do Município

- a) Deve permitir o acompanhamento das informações fornecidas pelas empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional e permitir o acompanhamento através de relatórios gerenciais.
- b) Para as Empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA;
- c) Deve permitir o recebimento das GIAs via upload ou download;
- d) Deve permitir cruzamento de CFOPs;
- e) Deve permitir análise de movimento por CFOPs;
- f) Deve possibilitar acompanhamento em tempo real com SEFAZ-SP;
- g) Deve permitir emissão de recibo de entrega dos documentos;
- h) Deve permitir emissão de relatórios de empresas com valores apurados diferentes da Média;
- i) Controle das Empresas Enquadradas no Regime Simples Nacional
- j) Deve permitir acompanhamento mensal através dos arquivos DAS da RFB;
- k) Deve permitir controle anual através dos arquivos DASN da RFB;
- l) Deve permitir cruzamentos de valores anuais declarados; o Deve permitir controle do Produtor Rural
- m) Deve permitir o recebimento das DPR via upload ou download;
- n) Deve permitir o cruzamento das GIAs Com a Declaração do Produtor Rural.
- o) Controle das Empresas de Fora do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar do presente Convite de Preços deverão apresentar até às 09h15min do dia 07 de março de 2017, no Setor de Licitações, envelope proposta, lacrado e rubricado com a denominação abaixo:

“Modelo Exemplificativo”

| |
|---|
| Convite de Preços nº 05/2017 – ENVELOPE N 01 – DOCUMENTOS |
| Nome da Firma Concorrente: |
| Data de Abertura do Processo: 24/02/2017. |
| Data de Encerramento: 07/03/2017, às 09h15min. |
| Abertura dos Envelopes: 07/03/2017, às 09h30min. |

“Modelo Exemplificativo”

| |
|--|
| Convite de Preços nº 05/2017 – ENVELOPE N 02 – PROPOSTAS |
| Nome da Firma Concorrente: |
| Data de Abertura do Processo: 24/02/2017. |
| Data de Encerramento: 02/03/2017, às 09h15min. |
| Abertura dos Envelopes: 02/03/2017, às 09h30min. |

3.2. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3. O envelope das propostas deverá identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

4. DOS DOCUMENTOS:

4.1. O envelope de nº 01 – Documentos – deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ ou documento equivalente);

4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão da Prefeitura).

4.1.6. Contrato Social;

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da administração.

4.3. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, podendo sua autenticidade ser verificada Comissão Municipal de Licitações.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. Da proposta deverá constar:

5.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.1.2. Indicação obrigatória dos preços contendo valor mensal e ao final da proposta o licitante deve colocar o valor global de sua proposta, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.1.3. Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de até 90 (noventa) dias após abertura dos envelopes propostos.
- 5.1.4. Assinatura do representante legal da empresa.
- 5.2. NÃO SERÃO levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.3. A proposta deverá ser apresentada em papel compatível, na forma datilografada, digitada ou outro meio que não manuscrita, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação.
- 5.4. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.
- 5.5. O preço ofertado deverá englobar todas as despesas acessórias para a entrega dos produtos objeto desta licitação, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias.
- 5.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os envelopes serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, através de seu presidente.
- 6.2. Na sessão serão abertos primeiramente os envelopes nº 01 – documentos, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes e, na hipótese de inabilitação de algum dos licitantes, lhe será devolvido o envelope de nº 02 – propostas.
- 6.3. Na hipótese de impugnação fundamentada, que não possa ser resolvida imediatamente, a sessão poderá ser suspensa, marcando-se nova data e hora para seu seguimento, a critério da Comissão Municipal de Licitações.
- 6.4. Não havendo nenhuma dúvida quanto à habilitação dos licitantes, dar-se-á seguimento a sessão com a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras as quais serão examinadas e rubricadas.
- 6.5. Nas sessões públicas, as licitantes poderão ser representadas por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos de procedimento licitatório.
- 6.6. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e de documento de identidade ou equivalente.
- 6.7. O sócio, procurador ou credenciado deverá exibir os instrumentos que o habilitam a representar a licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 7.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço global**;
- 7.2. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo o mesmo ocorrer na mesma sessão de julgamento, se todos os licitantes se fizerem representar na sessão ou não.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.3. A Comissão Municipal de Licitações terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura das propostas, para o julgamento das mesmas, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos;

b.1) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.4.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria Municipal todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada.

8.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

NOTA: Indicar banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa – Agências no Município de Tanabi – SP);

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 37

10. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.2. Somente serão admitidos eventuais recursos, desde que formalizados, opostos tempestivamente, e dirigidos ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242, Centro, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

11. DO CONTRATO, PRAZO, DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A Prefeitura do Município de Tanabi convocará o adjudicatário através da própria ata para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após, será expedida Ordem de Serviços.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP;

11.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

11.4. Na hipótese do sub-item imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi – SP, convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

11.5. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovados por novos períodos de doze meses, mediante aditamentos contratuais.

11.6. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências da Prefeitura do Município, periodicamente, conforme solicitação, deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana.

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

12.1. As informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações – sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 - que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 15h00, no endereço supracitado.

13. MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

13.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

da causa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente obrigação, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2. A Prefeitura Municipal de Tanabi, reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, podendo anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, não sendo aceito serviços de qualidade duvidosa, a fim de se evitar transtornos de qualquer natureza a esta municipalidade.

14.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.5. É facultada a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.6. O não cumprimento do apresentado na proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando penalidade do direito de participar em futuras licitações.

14.7. A licitante vencedora que sem motivo justificado e aceito recusar-se a honrar a proposta apresentada, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, ficando a administração autorizada a convocar os licitantes subseqüentes a fornecerem o objeto da licitação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.8. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente o Edital e seus Anexos fornecidos para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos princípios gerais do direito.

14.10. O objeto do presente Convite poderá ser alterado em conformidade ao art. 65 da Lei 8.666/93.

14.11. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília - DF.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.12. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município